

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

entre

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
(UDESC)**

e

**CHIO LECCA FASHION SCHOOL**

Com o objetivo de fortalecer a cooperação mútua, bem como promover intercâmbios mútuos, a instituição **CHIO LECCA FASHION SCHOOL**, representada por seu gerente geral, Gian Franco Castillo Lecca, com endereço na Avenida Javier Prado Oeste 1310, Lima, Peru e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (UDESC)**, representada pelo Reitor José Fernando Fragalli, situada na Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, aqui referidas como **AS PARTES**, celebraram o seguinte acordo:

### Cláusula 1. ÁREAS DE COOPERAÇÃO

1.1. A cooperação entre as duas universidades será realizada com a perspectiva de promover laços acadêmicos e culturais. Tal cooperação incluirá atividades educacionais e de pesquisa, em todas as áreas e disciplinas oferecidas nas duas instituições.

1.2. Colaboração na divulgação de programas específicos entre ambas as instituições, como o **ANDEAN FASHION EXPERIENCE**, que se tornou um pilar fundamental para reforçar os laços de cooperação e promover o intercâmbio de experiências no domínio cultural e educativo. Para uma maior visibilidade e conhecimento das diferentes atividades e objetivos que ambas as instituições partilham.

### Cláusula 2. FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1. Ambas as universidades concordam que a cooperação entre elas incluirá, porém não estará limitada às seguintes áreas:

- A promoção do intercâmbio de membros do corpo docente e/ou pesquisadores de ambas as instituições;
- A facilitação da aceitação de membros do corpo docente e pesquisadores de ambas as instituições que estejam elaborando suas teses de doutorado;
- A promoção de pesquisa em colaboração e a publicação de resultados de pesquisa, em colaboração, por membros do corpo docente e pesquisadores de ambas as instituições;
- A promoção do intercâmbio de alunos de ambas as instituições;
- A promoção do intercâmbio de dados de referência, publicações e informações e literatura acadêmicas;
- A facilitação do intercâmbio mútuo de pessoal administrativo e de secretaria atuando nos departamentos acadêmicos e faculdades, laboratórios e centros de pesquisa, bibliotecas e órgãos administrativos de cada instituição;

## ACUERDO DE COOPERACIÓN

entre

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
(UDESC)**

y

**CHIO LECCA FASHION SCHOOL**

Con el objetivo de fortalecer la cooperación mutua, así como promover intercambios mutuos, la **INSTITUCIÓN CHIO LECCA FASHION SCHOOL**, con domicilio en la Avenida Javier Prado Oeste 1310, Lima, Peru, representada por su gerente general Gian Franco Castillo Lecca y la **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (UDESC)**, con domicilio en la Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, representada por su Rector, Prof. José Fernando Fragalli, aquí referidas como **LAS PARTES**, celebran el siguiente acuerdo:

### Cláusula 1. ÁREAS DE COOPERACIÓN

1.1. La Cooperación entre estas dos universidades se llevará a cabo con el fin de promover vínculos culturales y académicos. Dicha cooperación incluirá actividades educativas y de investigación en todas las áreas y disciplinas que se ofrecen en ambas instituciones.

1.2. La colaboración en la difusión de programas específicos entre ambas instituciones, como el **ANDEAN FASHION EXPERIENCE**, que se ha convertido en un pilar fundamental para fortalecer los lazos de cooperación y promover el intercambio de experiencias en el ámbito cultural y educativo. Para mayor visibilidad y conciencia sobre las distintas actividades y objetivos que ambas instituciones comparten.

### Cláusula 2. FORMAS DE COLABORACIÓN

2.1. Ambas universidades acuerdan que su cooperación incluye, pero no se limita a los siguientes objetivos:

- Promover el intercambio de profesores y / o investigadores de ambas instituciones;
- Facilitar la aceptación de los profesores e investigadores de ambas instituciones que están preparando sus tesis doctorales;
- La promoción de la investigación en colaboración y la publicación de resultados de investigación, en colaboración con los profesores e investigadores de ambas instituciones;
- Promover el intercambio de estudiantes de ambas instituciones;
- Promover el intercambio de datos de referencia, publicaciones e información académica y la literatura;
- Facilitar el intercambio de personal administrativo y secretarial que trabajan en los departamentos académicos y Facultades, laboratorios y centros de investigación, bibliotecas y órganos administrativos de cada institución;

2.2. Exceto com relação às disposições estabelecidas explicitamente neste documento, quaisquer condições relativas à implementação das atividades referidas neste acordo serão negociadas por ambas as instituições e pelas partes interessadas, sendo pactuadas em um documento por escrito antes do início das atividades.

2.3. A UDESC e o CHIO LECCA se comprometem a divulgar atividades desenvolvidas na área de Têxteis e Moda das instituições parceiras, promovendo o intercâmbio de alunos, professores e técnicos quando possível. Os detalhes sobre a realização de tais atividades serão tratados em termos aditivos específicos.

### **Cláusula 3. INTERCÂMBIO DE MEMBROS DO CORPO DOCENTE E PESQUISADORES**

3.1. Ambas as universidades se empenharão em facilitar as visitas dos membros do corpo docente e pesquisadores da outra. Os membros do corpo docente e pesquisadores visitantes cumprirão os procedimentos administrativos exigidos pela universidade de destino, bem como por seus regulamentos.

3.2. Ambas as universidades poderão fornecer apoio econômico para os membros do corpo docente ou pesquisadores visitantes da outra instituição, porém não estão obrigadas a fazê-lo.

3.2. Ambas as universidades prestarão assistência aos membros do corpo docente e pesquisadores visitantes das outras universidades na obtenção de acomodações para moradia, porém não estão obrigadas a fornecer tais acomodações.

3.4. Ambas as universidades permitirão aos membros do corpo docente e pesquisadores visitantes da outra instituição o uso de local para pesquisa, bibliotecas e outras instalações, darão oportunidades para assistir palestras gratuitamente e, tanto quanto possível, farão outras cortesias comuns geralmente concedidas a pesquisadores visitantes.

### **Cláusula 4. INTERCÂMBIO DE ALUNOS**

4.1. Ambas as universidades farão intercâmbio de alunos de pós-graduação e de graduação.

4.2. Cada instituição será responsável pela escolha dos alunos que participarão do intercâmbio, sujeita à aprovação final da instituição de destino. Os alunos participantes de ambas as instituições pagarão a taxa de matrícula à sua instituição de origem e então estudarão na outra instituição sem despesas adicionais com mensalidades ou anuidades escolares.

4.3. Cada instituição ajudará a providenciar acomodação local para os alunos visitantes, sendo que, entretanto, o custo de tal acomodação local será de responsabilidade dos alunos visitantes, que com eles arcará. Cada aluno participante ou sua instituição será exclusivamente responsável pelas providências de viagem e os custos da mesma. As demais despesas, tais como passaporte, vistos, serviços de telefone, livros e qualquer

2.2 Con excepción de lo dispuesto expresamente en este documento, las condiciones relativas a la ejecución de las actividades contempladas en el presente Acuerdo se negociarán entre ambas instituciones y grupos de interés, según lo acordado en un documento escrito antes de iniciar las actividades.

2.3. La UDESC y CHIO LECCA se comprometen a difundir las actividades desarrolladas en el área de Textiles y Moda de las instituciones asociadas, promoviendo el intercambio de estudiantes, profesores y técnicos siempre que sea posible. Los detalles sobre la realización de estas actividades se desarrollarán en acuerdos específicos.

### **Cláusula 3. INTERCAMBIO DE MIEMBROS DEL CUERPO DOCENTE E INVESTIGADORES**

3.1. Ambas universidades se esforzarán por facilitar las visitas de los miembros del cuerpo docentes e investigadores de la otra. Los profesores e investigadores visitantes cumplirán con los procedimientos administrativos exigidos por la universidad de destino, así como los reglamentos de la misma.

3.2. Ambas universidades podrán ofrecer apoyo económico para los profesores o investigadores invitados de la otra institución, pero no están obligados a hacerlo.

3.3. Ambas universidades ofrecen ayuda a los profesores e investigadores invitados de la otra universidad para la obtención de alojamiento para la vivienda, pero no están obligados a proporcionar alojamiento.

3.4. Ambas universidades permitirán a los profesores e investigadores invitados de la otra institución que utilicen espacios para la investigación, bibliotecas y otras instalaciones, brindarán la oportunidad de asistir a conferencias gratuitamente, y en la medida de lo posible, harán otras cortesías comunes normalmente concedidas a los investigadores visitantes.

### **Cláusula 4. INTERCAMBIO DE ALUMNOS**

4.1. Las dos universidades intercambiarán estudiantes de grado y postgrado.

4.2. Cada institución será responsable de la selección de los estudiantes que participarán del intercambio, sometidos a la aprobación definitiva de la institución de destino. Los estudiantes participantes pagarán la matrícula a su institución de origen y luego estudiarán en la otra institución sin cargos adicionales por mensualidades o anualidades escolares.

4.3. Cada institución ayudará a buscar alojamiento local para los estudiantes visitantes, sin embargo, el costo de este tipo de alojamiento será responsabilidad de los estudiantes visitantes, del que ellos se harán cargo. Cada estudiante participante o su institución será exclusivamente responsable de los arreglos de viaje y los costos de los mismos. Otros gastos, tales como

outro tipo de despesas pessoais, também serão pagas pelo aluno.

4.4. Cada Universidade poderá auxiliar seus alunos, fornecendo bolsas de estudo específicas, e cada instituição exigirá que os alunos participantes mantenham seu próprio seguro médico/de saúde que forneça cobertura enquanto participarem de um intercâmbio estudantil. Todos os alunos deverão apresentar comprovação de tal seguro à instituição de destino.

4.5. O aluno cumprirá os procedimentos administrativos exigidos e também os regulamentos da universidade anfitriã.

#### **Cláusula 5. ADMINISTRADORES DO ACORDO**

5.1. O reitor de cada instituição assume a responsabilidade final por este acordo, porém a responsabilidade administrativa por sua gestão será delegada aos seguintes diretores em cada instituição:

- i. Pela Instituição Chio Lecca Fashion School: Departamento Internacional. Contato: [internacional@chio-lecca.edu.pe](mailto:internacional@chio-lecca.edu.pe).
- ii. Pela Universidade do Estado de Santa Catarina: Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional (SCII). Contato: [scii.reitoria@udesc.br](mailto:scii.reitoria@udesc.br); [matheus.santos@udesc.br](mailto:matheus.santos@udesc.br).

5.2. As partes concordam em estabelecer uma estrutura para analisar o progresso do projeto e ajustar as abordagens conforme necessário.

#### **Cláusula 6. CONFIDENCIALIDADE**

6.1. As partes concordam em manter todas as informações confidenciais ou privadas compartilhadas sob este acordo estritamente confidenciais. Nenhuma das partes poderá divulgar tais informações a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da outra parte. Esta obrigação de confidencialidade continuará em vigor mesmo após a rescisão do contrato.

#### **Cláusula 7. MODIFICAÇÕES DO CONTRATO**

7.1. Qualquer uma das partes poderá propor modificações a este acordo através de comunicação escrita dirigida à outra parte. Esta comunicação deverá detalhar as modificações propostas e o motivo das mesmas.

7.2. As modificações neste acordo só serão efetivas se forem aceitas por ambas as partes através de um documento escrito registrando as alterações acordadas. A referida aceitação deverá ser assinada pelos representantes autorizados de cada parte.

#### **Cláusula 8. USO DE NOME E IMAGEM**

8.1. Toda a comunicação, informação, publicidade,

pasaportes, visas, servicios de telefonía, libros y otros gastos personales también serán pagados por el estudiante.

4.4. Cada universidad puede ayudar a los estudiantes a través de becas específicas, y cada institución requerirá que los estudiantes participantes mantengan su propio seguro de salud que proporcione cobertura durante su participación en el intercambio estudiantil. Todos los estudiantes deben presentar prueba de dicho seguro a la institución de destino.

4.5. El estudiante visitante cumplirá los procedimientos administrativos requeridos por la universidad de destino, así como los reglamentos de la misma.

#### **Cláusula 5. ADMINISTRADORES DEL ACUERDO**

5.1. El Rector de cada institución asume la responsabilidad final por este Acuerdo, pero la responsabilidad administrativa por su gestión será delegada a los siguientes directores en cada institución:

- i. Por la Institución Chio Lecca Fashion School: Departamento de Internacional. Contacto: [internacional@chio-lecca.edu.pe](mailto:internacional@chio-lecca.edu.pe).
- ii. Por la Universidad do Estado de Santa Catarina: Secretaría de Cooperación Interinstitucional e Internacional (SCII). Contato: [scii.reitoria@udesc.br](mailto:scii.reitoria@udesc.br); [matheus.santos@udesc.br](mailto:matheus.santos@udesc.br).

5.2. Las partes acuerdan establecer un marco para revisar el avance de los proyectos y ajustar los enfoques según sea necesario.

#### **Clausula 6. CONFIDENCIALIDAD**

6.1. Las partes se obligan a mantener en estricta confidencialidad toda la información sensible a privada que se comparta en virtud del presente convenio. Ninguna de las partes podrá divulgar dicha información a terceros sin el consentimiento previo y por escrito de la otra parte. Esta obligación de confidencialidad continuará vigente aún después de la terminación del convenio.

#### **Clausula 7. MODIFICACIONES DEL ACUERDO**

7.1. Cualquiera de las partes podrá proponer modificaciones al presente acuerdo mediante comunicación escrita dirigida a la otra parte. Esta comunicación deberá detallar las modificaciones propuestas y el motivo de las mismas.

7.2. Las modificaciones a este acuerdo serán efectivas únicamente si son aceptadas por ambas partes mediante un documento escrito que consigne los cambios acordados. Dicha aceptación deberá ser firmada por representantes autorizados de cada parte.

#### **Cláusula 8. USO DEL NOMBRE E IMAGEN**

8.1. Toda comunicación, información, publicidad, propaganda,

propaganda, promoção e/ou menção às atividades que são objeto deste acordo, bem como às atividades que dele decorrem, deverão ser expressamente acordadas por escrito entre AS PARTES, a fim de garantir o bom nome e a imagem institucional de cada um deles. Para tanto, as peças gráficas nas quais se pretende incluir os nomes e marcas dos partidos deverão ser analisadas pelos respectivos órgãos, para que seja verificado o cumprimento das diretrizes de imagem institucional de cada um.

#### **Cláusula 9. VALIDADE DO ACORDO**

9.1. Este acordo entrará em vigor na data em que os órgãos diretores de ambas as universidades derem sua aprovação formal e permanecerá em vigor por um período de 5 (cinco) anos, após o qual poderá ser renovado.

9.2. Qualquer uma das partes poderá rescindir este acordo notificando oficialmente a outra parte por escrito sobre sua intenção de fazê-lo, através de correspondência registrada, com 6 (seis) meses de antecedência.

9.3. As disposições deste acordo poderão ser alteradas a qualquer momento, através de consentimento mútuo por escrito de ambas as universidades.

promoción y/o mención de las actividades objeto de este convenio, así como de las actividades que sean consecuencia del mismo, deberán ser concertadas de manera expresa y por escrito entre LAS PARTES, con el fin de garantizar el buen nombre y la imagen institucional de cada una de éstas. Para este efecto las piezas gráficas en las que se pretenda incluir los nombres y marcas de las partes deberán ser revisadas por las dependencias respectivas, con el fin de que se pueda verificar el cumplimiento de las pautas de imagen institucional de cada una.

#### **Cláusula 9. VALIDEZ DEL ACUERDO**

9.1. El presente Acuerdo entrará en vigor en la fecha en que los órganos rectores de ambas instituciones lo aprobaran formalmente y permanecerá en vigor por un período de 5 (cinco) años, después del cual podrá ser renovado.

9.2. Cualquiera de las partes podrá denunciar el presente Acuerdo mediante notificación a la otra parte oficialmente por escrito de su intención de hacerlo, a través de correo certificado, con seis (6) meses de antelación.

9.3. Las disposiciones del presente Acuerdo podrán ser modificadas en cualquier momento, por consentimiento mutuo por escrito de ambas universidades.

*Assinado em nome de / Firmado en nombre de*

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA  
CATARINA (UDESC)**

**CHIO LECCA FASHION SCHOOL**



\_\_\_\_\_  
José Fernando Fragalli  
Reitor

\_\_\_\_\_  
Gian Franco Castillo Lecca  
Gerente General



Código para verificação: **3IH4G55V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JOSE FERNANDO FRAGALLI** (CPF: 030.XXX.838-XX) em 22/01/2025 às 16:31:39

Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 10/04/2024 - 12:34:06 e válido até 10/04/2027 - 12:34:06.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwNTQ2MjhNTQ2ODFfMjAyNF8zSUg0RzU1Vg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00054628/2024** e o código **3IH4G55V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **J872KO2V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JOSE FERNANDO FRAGALLI** (CPF: 030.XXX.838-XX) em 05/02/2025 às 18:34:51

Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 17/04/2024 - 14:57:45 e válido até 17/04/2025 - 14:57:45.  
(Assinatura Gov.br)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwNTQ2MjhNTQ2ODFfMjAyNF9KODcyS08yVg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00054628/2024** e o código **J872KO2V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.